

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.22.0051.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E NETWAY
TELECOM LTDA-ME**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **NETWAY TELECOM LTDA-ME**, com sede no Rio de Janeiro/RJ na Estrada de Jacarepaguá, n.º 7655, sala 715, bairro Freguesia inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.842.765/0001-20, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 566 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2022** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link corporativo dedicado de acesso à Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **09/2022** e da Proposta de Preços de 12 de abril de 2022 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 63.379,08 (sessenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

| Item | Quantidade | Valor Mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---|------------|--------------------|-------------------|
| Link corporativo dedicado de acesso à Internet. | 36 meses | 1.760,53 | 63.379,08 |

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 3.168,95 (três mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.

- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 09/2022** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCO

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá,

garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);

- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 09/2022, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Finep



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela **CONTRATADA: NETWAY TELECOM LTDA-ME**

Netway

Netway

TESTEMUNHAS:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

| DESCRIÇÃO DO RISCO | PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA | GRAU DE IMPACTO | RISCO | AÇÃO | DESCRIÇÃO DA AÇÃO | RESPONSABILIDADE |
|---|-----------------------------|-----------------|-------|---------------------|--|------------------|
| Varição da taxa de câmbio | Alta | Médio | Alto | Mitigar | Acompanhamento dos cenários impactantes no mercado cambial valendo-se de mecanismos de Hedge para manutenção do Contrato. | Contratada |
| Fornecedora da solução de link primário de Internet da Finep (Rede-Rio) utilizar os serviços da empresa CONTRATADA para fornecer seu <i>Last-mile</i> . | Baixa | Médio | Baixo | Rescisão contratual | A FINEP, pelo princípio do Interesse Público e a depender do caso concreto com parecer favorável da equipe de TI, rescindir unilateralmente o contrato, sem direito à indenização em favor da Contratada, para evitar ter seus dois links de Internet sendo providos pela mesma infraestrutura da CONTRATADA ferindo, assim, o princípio técnico da redundância. | Contratada |
| Danos às instalações condominiais e de condôminos. | Baixa | Alto | Médio | Mitigar | Cumprimento fiel das normas condominiais. | Contratada |

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link corporativo dedicado de acesso à Internet.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Expansão da disponibilidade de acesso aos sistemas corporativos e à internet a título de contingência sobre o link principal já em funcionamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das características do serviço de Link Dedicado à Internet

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer canal de comunicação de dados dedicado com transmissão full duplex e taxa simétrica para acesso à Internet, isto é, que tenha a mesma capacidade de transmissão para o tráfego de entrada e de saída simultaneamente, incluindo o fornecimento de equipamentos e a prestação de suporte técnico.
- 3.1.2. A taxa de transmissão fornecida para a largura de banda de dados do link dedicado de acesso à Internet deverá ser de **100 Mbps** (Megabits por segundo).
- 3.1.3. A taxa de transmissão contratada num determinado momento deverá estar sempre disponível, em sua totalidade, para uso pela FINEP, tanto para o tráfego de entrada, quanto para o de saída.
- 3.1.4. A CONTRATADA deverá interligar fisicamente o canal de comunicação de dados à rede local da Finep por meio de interface Fast Ethernet (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u), no mínimo.
- 3.1.5. A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre sua rede e a rede da Finep, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade e atendendo os parâmetros definidos nesta especificação técnica.
- 3.1.6. Não serão aceitos combinação de links de capacidade inferior, mesmo que somados totalizem a largura de banda exigida;
- 3.1.7. Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.
- 3.1.8. Se o acesso for fornecido através de equipamentos de radiocomunicação só serão aceitos os que operam nas faixas de frequência regulamentadas e devidamente outorgadas pela ANATEL para uso exclusivo no atendimento deste enlace, ou seja, o equipamento deverá operar em canal licenciado para uso exclusivo do enlace em questão. Não serão aceitos equipamentos que operem nas faixas de espectro dispensadas da prévia licença de funcionamento e que tenham seu uso independente

de outorga pela ANATEL como as da faixa de 2,4 Ghz e 5,8Ghz. Todos os custos relativos a esse licenciamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 3.1.9. A alteração por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para a transmissão de dados deverá ser aprovada pela Finep.
- 3.1.10. A administração do enlace deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento do serviço contratado, sem custo adicional para a Finep.
- 3.1.12. A prestação de serviço compreende a disponibilização do acesso à Internet, instalação, configuração dos equipamentos que compõem o acesso, ativação do circuito, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores etc.).
- 3.1.13. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da CONTRATADA.
- 3.1.14. A administração e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo aos níveis de serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 3.1.15. A CONTRATADA deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.
- 3.1.16. A conexão à Internet não deve possuir restrições de qualquer tipo de tráfego baseado na pilha de protocolos TCP/IP, tanto no tráfego de entrada, quanto no de saída e tampouco a limitação daquele mediante condicionadores de taxas de uso ou franquia de dados.
- 3.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer 06 (seis) endereços IPv4 válidos.
- 3.1.18. Pela natureza corporativa da atividade da Finep, o serviço, objeto do presente Termo de referência, deverá propiciar segurança física e lógica dos dados. Entende-se por segurança física e lógica a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos da CONTRATADA responsável pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 3.1.19. O serviço deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, sem qualquer alteração no meio físico.

3.2. Da instalação do circuito do Link Dedicado à Internet.

- 3.2.1. O endereço da FINEP para a instalação do link dedicado e fornecimento do serviço é: Praia do Flamengo 200, 1º andar / DITI, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22210-901.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos decorrentes do uso do meio físico escolhido para a prestação do serviço incluindo, mas não se limitando a: colocação de antenas, taxas para uso de espaço físico, uso de dutos ou calhas, uso de energia para equipamentos, procedimentos, emissão de apólices de seguro **ou outros que sejam previamente solicitados pelo condomínio. É responsabilidade da CONTRATADA o levantamento destes custos quando da vistoria.**

3.2.3. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação dos meios de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na Finep deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso a FINEP julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.

3.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer informações completas (nome, identidade, telefone) dos colaboradores escalados para execução do serviço de instalação/manutenção do link com antecedência mínima de 2 dias úteis para o email cp_diti@FINEP.gov.br e outro informado na reunião inicial de fiscalização do contrato.

3.3. Do serviço de Suporte Técnico

3.3.1. O OBJETO deste Termo de Referência, inclui, também, a prestação dos serviços de suporte técnico à solução fornecida pelo mesmo período de vigência do contrato.

3.3.2. O serviço de suporte técnico destina-se a correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada, bem como, à manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada.

3.3.3. O serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado em regime integral, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em idioma Português – Brasil.

3.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a FINEP um meio on-line de consulta dos chamados (Portal de acompanhamento de Serviços), com segurança de acesso, que contenha minimamente as seguintes informações:

3.3.4.1. Data da ocorrência, número identificador do chamado, nível de severidade do chamado, descrição detalhada da ocorrência, histórico, causa, desdobramentos, status do chamado (aberto ou concluído), ações realizadas e tempo total decorrido desde a abertura até a solução definitiva.

3.3.5. A CONTRATADA deverá prestar serviços de Suporte Técnico à FINEP, compreendendo abertura de chamados **via telefone** como uma das opções obrigatoriamente, sendo facultado o oferecimento de outros canais pela CONTRATADA.

3.3.5.1. A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações locais da cidade de instalação, a serem realizadas pelos profissionais da Finep, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam o serviço contratado e estejam aptos a fornecer informações básicas sobre o mesmo.

3.3.6. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para a FINEP, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de demanda necessária para garantir o cumprimento do serviço.

3.3.7. A CONTRATADA deverá atuar proativamente nas correções necessárias a reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinada a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, em sintonia com os níveis mínimos de serviço descritos no **item 13** e subitens deste Termo de Referência.

3.3.8. O serviço de Suporte Técnico deverá ser solicitado pela equipe de TI da FINEP através da abertura de chamado junto à CONTRATADA, não havendo limite de quantidade de chamados durante a vigência do contrato.

3.3.9. Os chamados deverão ser classificados, a critério da equipe de TI da FINEP, de acordo com as seguintes categorias de severidade:

| Nível de Severidade | | Descrição |
|---------------------|---------|---|
| 1 | Crítico | Falha ou problema (inconformidade) severa que ultrapassam valores admitidos nos níveis de serviço. |
| 2 | Médio | Falha ou problema (inconformidade), que afeta a qualidade do serviço contratado, mas não impede o uso da solução (ex.: perda parcial de conectividade e/ou funcionalidade etc.) de acordo com os níveis de serviço. |

3.3.10. Cada chamado deverá ter um **Prazo de atendimento e um Prazo de solução definitiva**.

3.3.11. O **Prazo de Atendimento** compreende o tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe de TI da FINEP à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico.

3.3.11.1. O efetivo início dos trabalhos de suporte técnico pode ser considerado, conforme análise do DITI, quando o chamado tiver registrado o primeiro andamento com a respectiva descrição das tratativas técnicas ou encaminhamento a setores correlatos.

3.3.12. O **Prazo de atendimento** dos chamados classificados de acordo com a sua severidade, conforme item 3.9.9, deverão seguir o quadro abaixo:

| Prazo de Atendimento | |
|----------------------|------------|
| Severidade 1 | 30 minutos |
| Severidade 2 | 2 horas |

3.3.13. O **Prazo de solução definitiva** de cada chamado iniciar-se-á a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe de TI da FINEP.

3.3.13.1. Não serão contabilizados o tempo percorrido entre a resposta da CONTRATADA, comunicando a resolução definitiva do problema, e o aceite da resolução definitiva do problema pela equipe de TI da FINEP.

3.3.13.2. Nos casos onde a resolução definitiva não for aceita pela equipe de TI da FINEP, o tempo gasto na reavaliação da resposta pela CONTRATADA será contabilizado, somando-se ao tempo inicial de resposta.

3.3.14. O **Prazo de solução definitiva** dos chamados classificados de acordo com a sua severidade, conforme item 3.9.9, deverão seguir o quadro abaixo:

| Prazo de de solução definitiva | |
|--------------------------------|---------------|
| Severidade 1 | 8 horas |
| Severidade 2 | 1 dia corrido |

3.3.15. A apuração dos **Prazos de atendimento e Prazos de solução definitiva** dos chamados dar-se-ão mensalmente com base nos registros de chamados junto à Contratada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4. PRAZOS DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial (item 12.6), um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado em conjunto com a equipe técnica da Finep.

4.2. A instalação do enlace de dados para acesso à Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será aceita a formação de consórcio e nem a subcontratação para a execução do OBJETO deste Termo de Referência.

6. VISTORIA

6.1. A LICITANTE poderá realizar vistoria técnica para conhecimento das características e condições do local, objeto da execução do serviço.

6.2. Os custos das visitas aos locais de serviço correrão por conta exclusiva dos interessados.

6.3. Os interessados poderão, a seu critério, vistoriar as instalações da Finep em até 2 dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações necessárias ao fornecimento do serviço ou produto.

- 6.4. A vistoria não é obrigatória para fins de participação nesta licitação, no entanto, o interessado que não a fizer, não se eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 6.5. Não haverá visita sem prévio agendamento e em mesma data/horário por mais de uma licitante tampouco no dia da sessão pública.

6.6. Dos procedimentos para vistoria

- 6.6.1.** A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, pelo e-mail cp_diti@finep.gov.br.
- 6.6.2.** Para a vistoria, o Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.6.3.** Durante a vistoria os interessados serão acompanhados por um empregado designado pela Finep.
- 6.6.4.** Os interessados, após a vistoria, deverão preencher e assinar em 2 (duas) vias a Declaração de Vistoria cujo modelo estará disponível em anexo do Edital.
- 6.6.5.** Não será permitida a realização de vistorias para diferentes empresas por um mesmo representante.

7. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE

- 7.1. O LICITANTE deve ser um participante do IX.br e deverá comprovar tal condição fornecendo uma cópia do contrato celebrado entre si e o próprio IX.br, na ausência deste, apresentar algum documento emitido pelo próprio IX.br que comprove tal condição ou estar listado como empresa participante no site do IX.br caso esta informação esteja disponível.
- 7.1.1.** Na hipótese da apresentação de documento emitido pelo IX.br, a declaração deverá conter nome, endereço, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, e-mail ou telefone de contato do seu emissor - ou qualquer outro meio com o qual a FINEP possa valer-se para fazer contato com essa pessoa, no intuito de atestar a legitimidade da declaração.
- 7.2. O LICITANTE deverá emitir declaração que informe o número de AS - *Autonomous System* (Sistema Autônomo) - do seu backbone IP, bem como a lista das localidades às quais o mesmo se conecta à infraestrutura do IX.br, informando para cada uma dessas localidades o endereço IPv4 público atribuído pelo IX.br para aquela conexão.
- 7.3. O LICITANTE deverá apresentar também Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades, e com prazo de, pelo menos, 50% do o objeto da licitação, ou seja, de pelo menos 18 meses de experiência na execução do objeto demandado.
- 7.3.1.** O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação.
- 8.2. Submeter os envolvidos da CONTRATADA que necessitem tramitar e assinar comunicações digitais aos procedimentos necessários para efetivação do cadastro de assinaturas eletrônicas no sistema da FINEP para este fim.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 8.4. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Finep ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte dos Fiscais do contrato.
- 8.5. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Finep, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
- 8.6. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do contrato.
- 8.7. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Finep para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 8.8. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Finep, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas naquele instrumento.
- 8.9. Fornecer, na forma solicitada pela Finep, as notas fiscais para pagamento.
- 8.10. Fornecer, com antecedência mínima de 2 dias úteis, lista com informações sobre os empregados (nome, documento de identificação oficial, telefone) quando for necessário a presença dos mesmos nas dependências da Finep e do condomínio para efeitos de instalações e manutenções.
- 8.11. Determinar que seus empregados, quando necessário para instalação e manutenções locais, trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências da Finep e do condomínio.
- 8.12. Substituir, às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade sempre que for necessário bem como recolhê-los no final da vigência do contrato.
- 8.13. A CONTRATADA deverá recolher o cabeamento instalado nas dependências da FINEP e do condomínio, salvo à conveniência da Finep ou do próprio condomínio.
- 8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica (IEEE, IETF, NIC.br, ABNT e aplicáveis).

9. OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA e suas prestadoras de serviço às dependências da FINEP para execução dos serviços referentes à prestação do serviço contratado, quando necessário.
- 9.2. Prover fornecimento de energia elétrica, além de local e instalações adequadas para que a CONTRATADA possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação técnica.
- 9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários aos empregados da Contratada, executores dos serviços para o desenvolvimento dos trabalhos.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Finep.
- 10.2. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada onde serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.
- 10.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo do Contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 10.4. Da equipe de fiscalização:
 - 10.4.1. Gestor do Contrato: Gestor da unidade demandante da contratação, responsável, dentre outras atribuições previstas no regulamento de compras da FINEP, pela supervisão do acompanhamento dos Contratos celebrados pela unidade.
 - 10.4.2. Fiscal Administrativo: profissional da FINEP designado para prestar suporte administrativo ao Fiscal do Contrato, fiscalizando os aspectos administrativos nas contratações de bens e serviços de tecnologia da informação.
 - 10.4.3. Cabe ao Fiscal Administrativo do Contrato:
 - 10.4.3.1. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos fornecedores.
 - 10.4.3.2. Verificar manutenção de condições classificatórias e habilitatórias administrativas dos fornecedores.
 - 10.4.4. Fiscal Técnico: profissional da FINEP designado pela unidade de TI responsável pela execução da solução, fiscalizando os aspectos técnicos nas contratações de bens e serviços de tecnologia da informação.
 - 10.4.5. Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato:

10.4.5.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.

10.4.5.2. Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

10.4.5.3. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

10.5.A CONTRATADA deverá indicar um representante (preposto), informando nome, telefone e email para realizar a comunicação entre as partes **em até 4 dias úteis** após início da vigência do Contrato.

10.6.Após a formalização do preposto pela CONTRATADA, a FINEP convocará uma reunião para discutir e apresentar itens necessários à fiscalização.

10.7. Toda comunicação para a CONTRATADA deverá ser enviada ao preposto. Toda a comunicação para a FINEP deverá ser enviada a pelo menos um dos integrantes da equipe de fiscalização do contrato.

10.8.A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, imediatamente, a qualquer dos Fiscais do contrato, a impossibilidade de execução do objeto e/ou de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

10.9.Qualquer substituição do preposto pela CONTRATADA deverá ser formalizada e dada ciência a qualquer dos Fiscais do contrato em até 3 dias úteis.

10.10. A fiscalização do Contrato avaliará constantemente a execução do OBJETO e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos e penalidades para a avaliação da prestação dos serviços.

10.12. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela equipe de fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.A CONTRATADA deverá executar a instalação do link no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

11.2.A equipe de fiscalização formalizará por escrito o aceite do objeto após comprovação da perfeita execução do serviço.

11.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório, em desacordo com as normas condominiais e normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

11.3.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

11.4. O aceite pela FINEP não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que a Finep venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional à FINEP.

11.5. O Serviço será considerado aceito quando:

11.5.1. O preposto da CONTRATADA estiver formalmente constituído e seus números telefônicos forem disponibilizados à fiscalização contratual.

11.5.2. A Central de Atendimento da CONTRATADA puder ser contatada pela equipe técnica da FINEP através de ligação local da cidade de instalação.

11.5.3. O Portal de Acompanhamento de Serviços puder ser acessado pela equipe técnica da FINEP e as informações de nível de serviço descritas neste Termo de Referência puderem ser acessadas de forma satisfatória.

11.5.4. Os endereços IPv4 públicos da interface WAN (Fast Ethernet) forem informados e confirmados como válidos pela equipe técnica da Finep.

11.5.5. Os endereços IP públicos informados na lista de localidades às quais a CONTRATADA se conecta ao IX.br puderem ser acessados pela ferramenta de monitoria traceroute (protocolo ICMP).

11.5.6. For estabelecida a conexão entre as redes da Finep e da CONTRATADA, assim como a conexão desta com a infraestrutura da internet. A conexão será verificada por meio de uma série de comandos ping (ICMP) e de suporte a serviços, como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP / POP3, LDAP e VPN, tendo como referência os níveis de serviço estabelecidos no item 15 e subitens deste Termo de Referência.

11.6. A equipe de TI da FINEP terá um prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar a partir do dia útil subsequente à data de entrega do OBJETO, para manifestar o seu aceite formal - ou manifestar alguma contestação - à CONTRATADA.

11.6.1. Na hipótese de haver contestações por parte da FINEP, a CONTRATADA terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para prestar os devidos esclarecimentos e corrigir as eventuais falhas apontadas pela FINEP.

11.6.2. Caso a FINEP não aceite os esclarecimentos e/ou o produto substituto - por questões de inconformidade com os critérios de aceitação definidos acima - a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. Uma vez aceita pelo Fiscal Técnico do Contrato a instalação dos itens do objeto necessários à prestação do serviço e a constatação que o serviço esteja pronto para ser fornecido pela CONTRATADA, iniciar-se-á o primeiro período de faturamento mensal com as seguintes observações:

12.1.1. Se o início da prestação do serviço ocorrer antes do dia 17 daquele mês, o faturamento iniciará na data do início da prestação do serviço e terminará no dia 17 daquele mês, calculado *pro rata*.

12.1.2. Se o início da prestação do serviço ocorrer depois do dia 17 daquele mês, o faturamento iniciará na data do início da prestação do serviço até o dia 17 do mês seguinte calculado, *pro rata*.

12.1.3. Após esse primeiro faturamento, todos os demais iniciarão no dia 18 de cada mês até o dia 17 do mês seguinte.

12.1.4. No último mês de vigência contratual, o período de faturamento será calculado *pro rata* do dia 18 daquele mês ao último dia de vigência do contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Finep, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do serviço, a Nota Fiscal, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

12.3. O envio de documentação de faturamento e solicitação de informações sobre pagamentos das mesmas devem ser encaminhados para a caixa postal **cp_sisati@FINEP.gov.br**.

12.4. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do documento fiscal, realizado pelo Fiscal Técnico do Contrato.

12.5. O Fiscal Técnico do Contrato procederá a análise da conformidade técnica conforme os parâmetros de nível de serviço descritos no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) e demais disposições aplicáveis neste Termo de Referência e aplicará glosas quando houver necessidade.

12.6. No campo de descrição do documento de faturamento deve constar o número e o OBJETO resumido do Contrato, o período de faturamento que se refere, o vencimento e a discriminação dos itens e respectivos valores dos itens consolidados no valor global.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação junto ao Fiscal Administrativo do Contrato, não acarretando qualquer ônus para a FINEP.

13. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os indicadores a serem medidos são: **Disponibilidade Mensal do link, Prazo de atendimento de chamado e Prazo de solução definitiva de chamado.**

13.2. O detalhamento do cálculo dos índices de cada um dos indicadores do IMR (Instrumento de Medição de Resultado) consta no item 13.8.

13.3. O indicador **Disponibilidade Mensal do link** é composto pelos seguintes requisitos técnicos: **Largura de banda do link, Latência e Indisponibilidade total do link.**

13.4. Quando a equipe de TI da Finep constatar que qualquer requisito técnico (**Largura de banda do link, Latência e Indisponibilidade total do link**) apresentar medidas acima do respectivo limite estabelecido (inconformidade), essa abrirá um chamado de suporte junto à CONTRATADA para que sejam identificadas as causas da inconformidade e as devidas correções cabíveis sejam levadas a cabo, por conta da CONTRATADA.

13.4.1. Ao abrir o chamado técnico, a equipe de TI informará o nível de severidade associado.

13.5. Para todo o efeito, enquanto persistir essa condição de inconformidade, cujo início será demarcado pelo momento da abertura do chamado de suporte citado acima, o serviço em questão será considerado **indisponível**, razão pela qual tal período de tempo será computado no somatório de indisponibilidade mensal, quando do cálculo do índice definido para esse indicador no IMR.

13.6. A contabilização do período pelo qual a situação de inconformidade se manteve iniciará a partir da data/hora da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe de TI da Finep.

13.6.1. A contabilização do período levará em conta o nível de severidade associado ao chamado conforme IMR. Em caso de omissão desta informação no momento de abertura de chamado pela equipe de TI, os chamados que se encontrarem nesta condição devem ser tratados como de severidade nível 2.

13.6.2. Não será contabilizado o tempo transcorrido entre a resposta da CONTRATADA, comunicando a resolução definitiva do problema, e o aceite da resolução definitiva pela equipe de TI da Finep.

13.6.3. Nos casos onde a resolução definitiva não for aceita pela equipe de TI da Finep, o tempo adicional gasto na reavaliação da resposta e as novas medidas tomadas pela CONTRATADA será também contabilizado, somando-se ao tempo inicial de resposta.

13.7. Requisitos técnicos de aferição da qualidade de serviço

13.7.1. **Largura de banda do link:** A CONTRATADA deverá fornecer 100% da largura de banda contratada ao longo de todo o período de prestação do serviço.

13.7.1.1. Quanto aos níveis de severidade, serão atribuídas a este indicador as situações conforme tabela abaixo:

| Largura de banda do link | | Peso |
|--------------------------|---|------|
| Severidade 1 | Abaixo de 80% da largura de banda contratada. | 2 |

| | | |
|--------------|--|---|
| Severidade 2 | Entre 80% e 100% da largura de banda contratada. | 1 |
|--------------|--|---|

13.7.1.2. Cada nível de severidade possui um peso associado que será multiplicado ao tempo total de duração do respectivo chamado para efeitos de cálculo da disponibilidade mensal.

13.7.2. Latência do link: O **máximo** de latência admitido pela Finep para o serviço de link de acesso à Internet é de **25 ms** (vinte e cinco milissegundos). A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para **partir do, e voltar** ao equipamento da Finep diretamente conectado ao CPE da CONTRATADA, localizado na sede da Finep, quando encaminhado até algum dos equipamentos de pontos de interconexão de redes do IX.Br com os quais o Backbone IP da CONTRATADA faz suas conexões de troca de tráfego com aquela estrutura.

13.7.2.1. Quanto aos níveis de severidade, serão atribuídas a este indicador as situações conforme tabela abaixo:

| Latência do link | | Peso |
|------------------|----------------------------|------|
| Severidade 1 | Latência acima de 50 ms. | 2 |
| Severidade 2 | Latência entre 25 e 50 ms. | 1 |

13.7.2.2. Cada nível de severidade possui um peso associado que será multiplicado ao tempo total de duração do respectivo chamado para efeitos de cálculo da disponibilidade mensal.

13.7.3. A equipe de TI da Finep coletará amostras de **Largura de banda e Latência do link** em intervalos regulares de acordo com a sua conveniência.

13.7.4. Indisponibilidade total do link: Considera-se link indisponível quando o mesmo estiver totalmente inoperante.

13.7.4.1. Neste caso, a severidade será automaticamente associada ao nível 1, conforme tabela abaixo:

| Indisponibilidade total do link | | Peso |
|---------------------------------|----------------------------|---------------|
| Severidade 1 | Link totalmente inoperante | 2 |
| Severidade 2 | Não se aplica | Não se aplica |

13.7.4.2. Cada nível de severidade possui um peso associado que será multiplicado ao tempo total de duração do respectivo chamado para efeitos de cálculo da disponibilidade mensal.

13.8. Instrumento de Medição de Resultado

13.8.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), aqui apresentado, tem como função medir os índices mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços e definir o valor de glosa a ser aplicado à CONTRATADA em função dos pontos por não cumprimento dos índices mínimos do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato e neste Termo de Referência.

13.8.2. Sendo constatada inconformidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Sendo constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.

13.8.3. O Fiscal do Contrato elaborará o Relatório de Medição de Resultados somente quando houver inconformidades no mês avaliado.

13.8.4. O relatório deverá apresentar o racional de cálculo de cada um dos índices definidos no IMR que apresentaram inconformidade, a respectiva pontuação atingida para cada indicador e o somatório dos pontos para o cálculo final da glosa.

13.8.5. A penalização no faturamento será descontada no faturamento do mês subsequente à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.

13.8.6. Constatando o fiscal que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 80 pontos nos últimos 6 meses, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.

13.8.7. A Finep, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

13.8.8. Indicadores e suas pontuações:

13.8.8.1. Disponibilidade Mensal do link:

- 1 (um) ponto, quando o SOMATÓRIO DE HORAS DE INDISPONIBILIDADE MENSAL for menor ou igual que 1 hora.
- 2 (dois) pontos, quando o SOMATÓRIO DE HORAS DE INDISPONIBILIDADE MENSAL for maior que 1 hora e menor ou igual a 2 horas.

- 4 (quatro), quando o SOMATÓRIO DE HORAS DE INDISPONIBILIDADE MENSAL for maior que 2 horas e menor ou igual a 4 horas.
- 6 (seis) pontos, quando o SOMATÓRIO DE HORAS DE INDISPONIBILIDADE MENSAL for maior que 4 horas e menor ou igual a 6 horas.
- 6 (seis) pontos acrescido de 1(um) ponto extra para cada hora extra a partir da 6ª hora, quando o SOMATÓRIO DE HORAS DE INDISPONIBILIDADE MENSAL for maior que 6 horas.

13.8.8.2. Prazo de atendimento dos chamados:

- 4 (quatro) pontos, por hora de atraso ou fração, quando a Severidade for nível 1.
- 2 (dois) pontos, a cada 2 (duas) horas de atraso ou fração, quando a Severidade for nível 2.

13.8.8.3. Prazo de solução definitiva dos chamados:

- 4 (quatro) pontos, a cada 4 (quatro) horas de atraso ou fração, quando a Severidade for nível 1.
- 2 (dois) pontos, a cada dia de atraso ou fração, quando a Severidade for nível 2.

13.8.9. Tabela de pontuação acumulada e respectiva glosa:

13.8.9.1. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

| PONTUAÇÃO ACUMULADA | GLOSA |
|---------------------|---|
| < 6 pontos | Não há glosa. |
| 6 a 10 pontos | Advertência. |
| 11 a 15 pontos | Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 16 a 20 pontos | Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 21 a 25 pontos | Glosa correspondente a 6,5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| 26 a 30 pontos | Glosa correspondente a 9% do valor faturado do mês de apuração da pontuação. |
| > 30 pontos | Glosa correspondente a 13% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 0,5% a cada ponto extra a partir do 32º ponto inclusive. |

14.1. O período de vigência do Contrato se iniciará a partir da data de assinatura do mesmo e terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.

14.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA/IBGE na impossibilidade do uso daquele.

14.2.1. Compete à CONTRATADA solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da FINEP.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O LICITANTE deverá apresentar sua proposta de preços seguindo o modelo estabelecido no Anexo II - Planilha de Preços -, do Edital.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do OBJETO do Contrato, prejuízos diretos causados à FINEP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela FINEP à CONTRATADA, e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

16.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FINEP, contados a partir da data de início de vigência do Contrato.

16.3. O percentual de garantia será de 5% sobre o valor global do contrato.

16.4. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo devolvida à Contratada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação.

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Pregão eletrônico nº 09/2022

OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link corporativo dedicado de acesso à Internet.

| Item | Quantidade | Valor mensal (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---|-------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Link corporativo dedicado de acesso à Internet. | 36 meses | R\$ 1.760,53 | R\$ 63.379,08 |

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 63.379,08 (Sessenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e oito centavos).

1 - Nos valores da cotação deverão estar compreendidos além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

2 - Os Licitantes deverão cotar todos os itens, informando os valores unitários, subtotais e total geral.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (*observar o subitem 5.5 do Edital*).

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2022.



NETWAY TELECOM LTDA - ME
Nome: Fábio Luiz Oliveira do Nascimento

Cargo: Diretor

CPF: 042.754.937-02

RG: 09.771.697-1 IFP/RJ